

**NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/ME nº 09.625.321/0001-56

NIRE nº 53.3.0001698-4

Companhia Aberta – Categoria “B”

**FATO RELEVANTE**

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração da Companhia (“RCA”), a realização da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476 e “Emissão” ou “Oferta Restrita”, respectivamente), no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das Debêntures, não sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual será definido, junto à Companhia, a remuneração aplicável às Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento à escritura de emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do artigo 2º da Instrução CVM 476. O processo de estruturação da Oferta Restrita e distribuição das Debêntures será conduzido por um consórcio de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para: (i) a liquidação antecipada da totalidade do saldo devido pela Companhia no âmbito do financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) em 2 de outubro de 2012; (ii) a quitação da totalidade do saldo devido pela Companhia no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos; e (iii) gestão ordinária dos negócios da Companhia.

O presente Fato Relevante é divulgado pela Companhia em caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os efeitos legais, como um material ou esforço de venda ou de oferta.

Os termos utilizados no presente Fato Relevante que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na ata da RCA.

Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, informações adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas no *website* da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da Companhia (<http://www.nbte.com.br>).

Brasília, 6 de novembro de 2020.

**Denise Araujo Francisco**  
Diretora de Relações com Investidores